

**Processo Licitatório nº 44/2025;**

**Modalidade:**

**Dispensa**

**nº 07/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**



Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

# LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 44/2025

Modalidade: Dispensa nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.

## Autuação

Em 26 de novembro de 2025, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4287-23C3-E45C-1FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 26/11/2025 15:15:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/4287-23C3-E45C-1FFE>

**PORTARIA Nº 061/2025**

Dispõe sobre a substituição de membro da  
Comissão Permanente de Contratação e  
Equipe de Apoio

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a saída da Micharquelem Gomes Costa, membro da Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria 044/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora **Hyllary Kassiara Matias Vieira**, na função de membro, para compor a Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação deste Consórcio

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 044-2024..

Ponte Nova, 12 de junho de 2025.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se**

EDER ELOI  
ALVES  
PENA:1054473  
8624

Assinado de forma  
digital por EDER ELOI  
ALVES  
PENA:10544738624  
Dados: 2025.06.13  
15:41:26 -03'00'

**Eder Elói Alves Pena**  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI

**PORTARIA Nº 004/2025**

Designa empregados públicos para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I - Gabriel Gustavo Ferraz;**
- II- Rakelly Evangelista Georgino.**

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

**Art. 2º** Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º** Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:





---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
- II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**

**Art. 4º** Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

**Art. 5º** Designar como membros da equipe de apoio aos Agentes de Contratação:

- I. Micharquelem Gomes Costa – Membro**
- II. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- III. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**

**Art. 6º** Designar a empregada pública Cristiane Aparecida Coridola de Souza, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

**Art. 7º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a 01/01/2025.

Ponte Nova, 03 de janeiro de 2025.

Eder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal de Sem Peixe  
Presidente do CISAMAPI



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

## OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

### DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Presidência	
Responsável pela Demanda: Éder Eloi Alves Pena	Cargo: Presidente do CISAMAPI
E-mail: <a href="mailto:ederpena12@yahoo.com.br">ederpena12@yahoo.com.br</a>	Telefone institucional: (31) 3819-8810

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, destinados à assembleia extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, e cerimônia em comemoração aos seus 30 anos de atuação.

- ( X ) Serviço não continuado;  
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;  
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;  
( ) Material de consumo;  
( ) Material permanente / equipamentos.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A contratação do serviço de buffet tem por objetivo atender à demanda institucional referente à Assembleia Extraordinária do CISAMAPI. O evento será dividido em três momentos:

Primeira parte: apresentação da prestação de contas das ações e serviços realizados pelo CISAMAPI ao longo do exercício de 2025, bem como a projeção das atividades previstas para o próximo ano;

Segunda parte: homenagens aos ex-presidentes da instituição, conduzidas pelo atual Presidente;

Terceira parte: momento de confraternização, visando fortalecer os laços institucionais entre os entes consorciados, gestores e colaboradores.

O quantitativo estimado de participantes foi calculado com base no número de colaboradores do CISAMAPI, ex-presidentes, gestores e servidores dos 23 (vinte e três) municípios consorciados. O quantitativo final deverá ser confirmado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da assembleia.

Uma vez que o Consórcio não possui estrutura própria para fornecimento de alimentação aos participantes dos eventos, a contratação ora empreendida se justifica.

### 3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Buffet	Serviço	350	R\$ 80,17	R\$ 30.160,00



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

### 4. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro/ Cargo:

- Setor requisitante – Eder Eloi Alves Pena - Presidente;
- Gestor de contrato – Aline Gomes Santana;
- Fiscal de contrato – Viviane Cordeiro de Oliveira.

Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Ponte Nova, 13 de outubro de 2025.

  
**EDER ELOI ALVES PENA**  
Presidente do CISAMAPI

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Éder Eloi Alves Pena.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- 2.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2. Decreto CISAMAPI Nº 005/2022;
- 2.3. Decreto CISAMAPI Nº 007/2022;
- 2.4. [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao\\_2025\\_do\\_gui\\_a\\_final\\_para\\_cop30.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_gui_a_final_para_cop30.pdf)

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga–CISAMAPI, visando à realização da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados, com participação de 23 municípios, tem a necessidade de contratar serviços de buffet para atendimento aos presentes.

Na oportunidade, ocorrerá também a homenagem a ex-presidentes do CISAMAPI, o que demanda suporte operacional e fornecimento adequado de alimentação e serviço.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, incluindo alimentação, bebidas não alcoólicas, montagem, desmontagem, equipe de apoio e utensílios necessários, para atendimento durante a Assembleia Geral do CISAMAPI.

### 3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é motivada pela necessidade de garantir condições adequadas de recepção aos representantes dos municípios consorciados e convidados, durante a realização da assembleia geral. Trata-se de evento institucional de caráter oficial, no qual serão tratados temas administrativos e estratégicos relevantes ao CISAMAPI e prestadas homenagens a ex-presidentes.

A demanda é pontual, não sendo possível a utilização de serviços internos do consórcio, já que este não possui estrutura própria de cozinha industrial, equipe de preparo e serviço, nem materiais adequados.

### 4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

O evento integra o calendário institucional e atende às diretrizes de governança e interação entre os entes consorciados, contribuindo para o fortalecimento das ações cooperadas e para a transparência administrativa.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Requisitos Funcionais

#### Detalhamento do cardápio sugerido

A contratação deverá contemplar o seguinte cardápio mínimo:

#### Mesa de entrada:

- Torresmo
- Mandioquinha frita
- Linguíça suína
- Batata com ervas
- Anéis de cebola
- Isca de frango/molho
- Antepasto de frango/abacaxi
- Queijo temperado
- Terrine de tomate seco
- Pães e barquete

#### Itens salgados (2.600 unidades):

- Coxinha de frango com requeijão
- Rissoles de milho
- Quibe recheado
- Delícia de alho poró
- Pastelzinho de carne
- Camafeu de camarão
- Empadinha de frango
- Quiche de calabresa
- Espetinho de frango e bacon

#### Prato Principal:

- Arroz branco
- Farofa
- Creme de milho
- Salada tropical com maionese
- Pernil
- Molho madeira

#### Itens doces:

- Bolo de pote

#### Bebidas:

- Água mineral (com e sem gás)
- Sucos naturais variados
- Refrigerantes tradicionais e zero
- Gelo

- Montagem e desmontagem de mesas, suportes, toalhas e utensílios;
- Equipe treinada de garçons e apoio, sendo no mínimo 16 garçons, 01 banheirista, cozinheiras;
- Materiais e utensílios adequados ao serviço proposto.

## 5.2 Requisitos Não Funcionais

- Qualidade comprovada dos alimentos e bebidas fornecidas;
- Adequação às normas sanitárias vigentes;
- Equipe devidamente uniformizada e identificada;
- Cumprimento dos horários estabelecidos pelo CISAMAPI.

## 6. ESTIMATIVA DE DEMANDA E QUANTITATIVOS

Estima-se um público total aproximado de **350 (trezentas e cinquenta) pessoas**.

O quantitativo estimado de participantes foi calculado com base no número de colaboradores do CISAMAPI, ex-presidentes, gestores e servidores dos 23 (vinte e três) municípios consorciados.

O quantitativo final deverá ser confirmado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da assembleia.

Os quantitativos serão definidos conforme padrão usual de consumo individual para eventos institucionais, sendo:

### Estimativa de Consumo – Bebidas (350 pessoas)

As referências abaixo seguem prática consolidada de buffets e eventos institucionais, considerando:

- **Refrigerantes:** 300 ml a 400 ml por pessoa;
- **Sucos:** 200 ml a 250 ml por pessoa;
- **Água:** 500 ml a 700 ml por pessoa (a água sempre possui maior demanda).

#### 1. Refrigerantes

**Estimativa média:** 350 ml por pessoa

**Cálculo:** 350 pessoas  $\times$  0,35 L = **122,5 litros**

**Equivalência em garrafas de 2 L:**

122,5 L  $\div$  2 L = **61 garrafas de 2 litros**

**Recomendação operacional: 60 a 70 garrafas de 2 L** (para margem de segurança).

#### 2. Sucos

**Estimativa média:** 250 ml por pessoa

**Cálculo:** 350 pessoas  $\times$  0,25 L = **87,5 litros**

**Equivalência em garrafas de 1 L:**  
 $87,5 \text{ L} \div 1 \text{ L} = 88 \text{ garrafas de 1 litro}$

**Recomendação operacional: 85 a 95 garrafas de 1 L.**

### 3. Água Mineral

A água é a bebida mais consumida em eventos institucionais, especialmente durante solenidades.

**Estimativa média:** 600 ml por pessoa  
**Cálculo:** 350 pessoas  $\times$  0,6 L = **210 litros**

**Equivalência em garrafas de 500 ml:**  
 $210 \text{ L} \div 0,5 \text{ L} = 420 \text{ garrafas de 500 ml}$

**Recomendação operacional: 400 a 450 garrafas de 500 ml.**

#### Resumo Final

Item	Estimativa	Intervalo Recomendado
Refrigerantes	122,5 L	60 a 70 garrafas de 2 L
Sucos	87,5 L	85 a 95 garrafas de 1 L
Água	210 L	400 a 450 garrafas de 500 ml

### 7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa será obtida mediante:

- Pesquisas de preços junto a fornecedores locais;
- Consultas a atas de registro de preços vigentes, se existentes;
- Pesquisas em portais oficiais de compras públicas.

### 8. RESULTADO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores de serviços de buffet, resultando nas seguintes cotações:

Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP		
Item	Identificação do Órgão	Valor unitário por pessoa
01	Câmara Municipal de Paraguaçu – MG	R\$ 150,00
02	Município De Barão De Cocais – MG	R\$ 134,28
03	Câmara Municipal de Catas Altas – MG	R\$ 126,85

Considerando que o valor estimado para a contratação, apurado por meio de pesquisa realizada na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as providências necessárias para a identificação de fornecedores especializados compatíveis com o objeto demandado. Nesse contexto, procedeu-se à consulta de empresas sediadas na cidade de Ponte Nova/MG e região, local onde se encontra a sede do CISAMAPI, com vistas à observância do critério de proximidade geográfica e viabilidade logística e econômica.

Foi identificado fornecedores do ramo de alimentação preparada em Ponte Nova e região. Foi solicitada cotação das empresas, abaixo identificadas. Para fins de composição de cotação mínima exigida e ampliação da competitividade, foi incluída na média de valores os preços públicos obtidos. Tal procedimento visa assegurar a razoabilidade, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Pesquisa Direta Com Fornecedores Regionais- MG			
Item	Identificação da Empresa	Localização	Valor Unitário por Pessoa
01	Morenah Buffet	Rio Casca	R\$ 86,17
02	Buffet Helena Silveira	Rio Casca	R\$ 195,71
03	Maria Maria Buffet Ltda.	Rio Casca	Não terá mais disponibilidade para data solicitada
04	Flavinho Buffet Ltda.	Ponte Nova	Fornecedor não enviou a proposta conforme foi solicitada
05	Fortaleza Eventos Buffet	Ponte Nova	Fornecedor não enviou a proposta conforme foi solicitada

Em decorrência da pesquisa de mercado previamente realizada, verificou-se que a empresa **Morenah Buffet** apresentou proposta comercial com o menor valor dentre os fornecedores consultados, mantendo, contudo, as mesmas condições técnicas e operacionais exigidas para a prestação do serviço, em conformidade com o objeto contratual. Ressalte-se que a análise comparativa considerou critérios de equivalência quanto à qualidade, abrangência e conformidade dos serviços.

**Média dos valores obtidos:**

Média de valores:				
Item	Identificação do Órgão	Valor unitário por pessoa	Média	Menor Preço
01	Câmara Municipal de Paraguaçu – MG	R\$ 150,00	138,60	R\$ 86,17
02	Município De Barão De Cocais – MG	R\$ 134,28		
03	Câmara Municipal de Catas	R\$ 126,85		

	Altas – MG			
04	Morenah Buffet	R\$ 86,17		
05	Buffet Helena Silveira	R\$ 195,71		

Considerando o número estimado de pessoas esperadas, sendo 350 (trezentos e cinquenta), o valor total estimado pelo valor médio é de R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

Considerando o menor valor ofertado pela empresa Morenah Buffet, sendo o valor unitário de R\$ 86,17 (oitenta e seis reais e dezessete centavos), totalizando R\$ 30.159,50 (trinta mil centos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

## 9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente, considerando:

- Impossibilidade operacional do CISAMAPI em executar o serviço;
- Natureza excepcional do evento;
- Necessidade de qualidade, segurança alimentar e atendimento profissional.

Outra solução, como aquisição direta dos insumos, não atenderia aos requisitos técnicos de preparo e serviço.

## 10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Consoante o disposto no inc., II e § 2º do art. 75 da Lei 14.33/2021, e Art. 1º e ss do Decreto CISAMAPI nº. 07/2022 do CISAMAPI, o procedimento a ser utilizado é a Dispensa de Licitação.

Tendo em vista que o valor estimado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº, 14.133/2021, por possuir padrões e características gerais, usualmente contratadas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pelo procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vista da escolha da proposta mais vantajosa.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não guarda qualquer relação direta ou indireta com outros objetos iguais ou correlatos atualmente em execução no âmbito do CISAMAPI. Trata-se de demanda autônoma, específica e devidamente justificada, cuja natureza e finalidade não se confundem com contratações anteriores ou vigentes, inexistindo sobreposição de escopo, duplicidade de objeto ou qualquer vínculo contratual que comprometa a legalidade, a economicidade ou a eficiência da presente iniciativa.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.*

Não haverá parcelamento da solução por se tratar de item único.

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS ANTE A ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

- 1. Atendimento integral às necessidades do evento institucional**  
Garantir a disponibilização de serviço de buffet tipo jantar com padrão compatível ao porte e à finalidade da Assembleia Geral dos municípios consorciados, assegurando qualidade, pontualidade e adequação do atendimento aos participantes.
- 2. Oferta de cardápio adequado e equilibrado**  
Disponibilizar opções de refeições completas, com variedade de proteínas, acompanhamentos, saladas, sobremesas e bebidas, atendendo às exigências nutricionais e às preferências alimentares usuais, de modo a proporcionar experiência gastronômica satisfatória aos convidados.
- 3. Qualidade no preparo, apresentação e serviço**  
Assegurar que os alimentos sejam preparados com insumos de boa procedência, observando boas práticas de manipulação, normas sanitárias vigentes e padrões de apresentação condizentes com evento solene que contará com homenagens institucionais.
- 4. Capacidade operacional e logística compatíveis com o número estimado de participantes**  
Garantir que a empresa contratada disponha de estrutura, equipe, equipamentos e logística suficientes para atender com eficiência e sem interrupções o público estimado de 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, considerando montagem, serviço, reposição e higienização.
- 5. Ambiente seguro do ponto de vista sanitário e operacional**  
Cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária, com manipulação adequada dos alimentos, utilização de utensílios higienizados, controle térmico de alimentos e equipe treinada, minimizando riscos de contaminações ou incidentes.
- 6. Atendimento cordial e profissional da equipe de serviço**  
Garantir mão-de-obra qualificada e devidamente uniformizada, com capacidade de atendimento eficiente, cortês e organizado, compatível com o perfil institucional da cerimônia.

7. **Sinergia com o protocolo do evento e fluidez do cronograma**

Possibilitar que o serviço de jantar acompanhe fielmente os horários definidos para a Assembleia e as homenagens aos ex-presidentes, evitando atrasos, interferências ou interrupções na programação.

8. **Relação custo-benefício e economicidade**

Obter contratação que assegure equilíbrio entre preço e qualidade, observando padrões de mercado e princípios da economicidade, evitando custos desnecessários ou contratação incompatível com o interesse público.

9. **Suporte à imagem institucional do CISAMAPI**

Contribuir para a consolidação de imagem profissional e organizada da entidade, mediante prestação de serviço de alto padrão, reforçando o caráter oficial da Assembleia Geral e das homenagens.

10. **Conformidade legal e procedimental**

Garantir que a contratação atenda integralmente à Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis, com documentação, habilitação e execução contratual adequadas.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Recomenda-se priorizar:

1. Uso reduzido de descartáveis;
2. Materiais reutilizáveis sempre que possível;
3. Correto descarte de resíduos.

**15. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO**

Considerando as informações do presente Estudo, entende-se que a contratação é técnica e economicamente viável por dispensa de licitação, adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Nova (MG), 18 de novembro de 2025.

**Fernanda Rodrigues Hermenegildo**  
Diretora de Licitação

**RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega ou montagem	Média	Médio	Estabelecer horário de chegada com antecedência e cláusula contratual de penalidade conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.
Qualidade inadequada dos alimentos	Média	Alto	Exigir certificado de vigilância sanitária, amostra de cardápio e referências.
Desistência da empresa	Baixa	Alto	Previsão contratual de penalidades e possibilidade de convocação da segunda colocada.
Quantitativo insuficiente	Baixa	Médio	Definir parâmetros mínimos por pessoa e supervisionar a execução.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7603-2B3F-ADF5-CB6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 19/11/2025 14:44:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7603-2B3F-ADF5-CB6E>



# MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2025

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69, §1º da Lei Orgânica Municipal, que a Ata de Registro de Preços nº 148/2025 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais.

Janaina Das Graças Faria Maciel

Matrícula 11139-4

**PROCESSO Nº:** 083/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 037/2025

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alimentação - buffet, para atendimento aos eventos oficiais a serem realizados pelas secretarias municipais.

**O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 10, Centro, nesta Cidade, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.317.685/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Geraldo Abade das Dores, Prefeito Municipal e pelo Sra. Thaís Fernanda Albuquerque Lima, Secretária Municipal do Executivo, nomeado(a) pela Portaria nº 603,2025, considerando o julgamento da presente licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 148/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01 005 782/0001-14, com sede à Rua Antônio Lopes Leles Valente, nº 199, Bairro Santo Antônio - CEP: 36576050, Viçosa, representado pelo Sr.(a) ANDRÉ BARATELLA BALTAZAR, tendo em vista o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio datado de 02/10/2025, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2023, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de alimentação - buffet, para atendimento aos eventos oficiais a serem realizados pelas secretarias municipais.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Assinado por 3 pessoas: ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA, GERALDO ABADE DAS DORES e THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/B294-B1F9-8CAA-DE47> e informe o código B294-B1F9-8CAA-DE47





# MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item/lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>Lote 4</b>			
COQUETEL II			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COQUETEL PARA 1.000 A 1.600 PESSOAS (COD. CCC)	1.400,00 PESSOA	R\$ 106,35	R\$ 148.890,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 4</b>		x1	R\$ 148.890,00

<b>Lote 5</b>			
COMIDA DE BOTECO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COMIDA DE BOTECO PARA 1.000 A 1.600 PESSOAS (COD. CCC)	1.400,00 PESSOA	R\$ 84,28	R\$ 117.992,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 5</b>		x1	R\$ 117.992,00

<b>Lote 7</b>			
ALMOCO OU JANTAR II			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ALMOCO OU JANTAR COMPLETO PARA 1.000 A 1.600 PESSOAS (COD. CCC)	1.400,00 PESSOA	R\$ 134,28	R\$ 187.992,00
<b>Marca:</b>	<b>Fabricante:</b>	<b>Modelo:</b>	
<b>Total Lote 7</b>		x1	R\$ 187.992,00

**\*IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA [ID: 73179 ]**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Em observância ao item 4.2 do Termo de Referência, para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a Planilha Detalhada de Composição de Custos, a qual, após recebimento e conferência pela Administração, integrará o processo e será disponibilizada nos sites

Assinado por 3 pessoas: ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA, GERALDO ABADE DAS DORES e THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/B294-B1F9-8CAA-DE47> e informe o código B294-B1F9-8CAA-DE47





oficiais de publicação.

### 3. SECRETARIA GERENCIADORA

3.1. A secretaria gerenciadora será a Secretaria Municipal do Executivo.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos da Lei 14.133/21, [Decreto Municipal nº 247/2023](#) e alterações.

4.1.1. Conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, art. 86, § 3º, a adesão é restrita a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal. Estes, enquanto não participantes, só podem aderir à ata de registro de preços quando esta for gerida por entidade federal, estadual ou distrital.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ECADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no





## Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

6.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 115 do Decreto Municipal nº 247/2023.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 119 do Decreto Municipal nº 247/2023.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 115 do Decreto Municipal nº 247/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o





gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto na cláusula 7.2 e 7.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 119 do Decreto 247/2023.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Secretaria Gerenciadora entre as demais Secretarias Municipais que não apresentaram sua demanda na IRP - Intenção de Registro de Preços.

8.2. A Secretaria Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá à Secretaria Gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela Secretaria que apresentou sua demanda na IRP, desde que haja prévia anuência da Secretaria que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, caso não haja indicação, pela Secretaria Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de simples indicação do quantitativo que caberá a cada Secretaria interessada, por meio de memorando encaminhado às interessadas e ao Departamento de Aquisições pela Secretaria Gerenciadora.

8.5. O remanejamento, em sendo necessária a indicação da Secretaria interessada com o respectivo quantitativo, será realizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Secretaria gerenciadora, quando o fornecedor:





9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 114 do Decreto 247/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista em 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da Secretaria Gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 113 e no § 4º do art. 114, ambos do Decreto 247/2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento





# MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

do pactuado nesta ata de registro de preço.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Projeto Básico.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é firmada em via digital, concordando as partes, expressamente, que este documento deverá ser assinado digitalmente, dispensada as testemunhas, nos termos da Lei 14.063/2020, cientes de que a validade das assinaturas será conferida por meio do Verificador-ITI de Conformidade.

Barão de Cocais, data da última assinatura eletrônica.

### **Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda**

CNPJ nº 01 005 782/0001-14

Representante Legal: ANDRÉ BARATELLA BALTAZAR

### **CONTRATADO (A)**

### **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS/MG**

CNPJ: 18 317 685/0001-60

Geraldo Abade das Dores

Prefeito Municipal

Thaís Fernanda Albuquerque Lima

Secretaria Municipal do Executivo

### **CONTRATANTE**

Assinado por 3 pessoas: ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA, GERALDO ABADE DAS DORES e THAIS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/B294-B1F9-8CAA-DE47> e informe o código B294-B1F9-8CAA-DE47





# MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Anexo - Cadastro Reserva**

**Não se aplica.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B294-B1F9-8CAA-DE47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORGANIZAÇÃO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA (CNPJ 01.005.782/0001-14) em 03/10/2025 17:06:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GERALDO ABADE DAS DORES (CPF 318.XXX.XXX-53) em 03/10/2025 17:21:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ THAÍS FERNANDA ALBUQUERQUE LIMA (CPF 113.XXX.XXX-23) em 13/10/2025 16:07:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B294-B1F9-8CAA-DE47>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025**

A **CAMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.443.748/0001-10, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 206, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Anízio Nazareno Aparecido, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-13576141 expedida pela SSP/MG e CPF nº :058.733.916-02 residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda, CNPJ nº 01.005.782/0001-14, sediada na Rua: Antonio Lopes Leles Valente, nº199, Bairro: Santo Antonio em Viçosa/MG, CEP:36.576-050, endereço eletrônico: [contabilbuffetparthenon@gmail.com](mailto:contabilbuffetparthenon@gmail.com) e números de telefones: 31 3891-3891, neste ato, representada por seu Sócio, Sr. André Baratella Baltazar, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.077.640, expedida pela SSP/MG, CPF nº 071.448.506-36, residente na Rua: Gomes Barbosa, nº 151, Bairro: Centro em Viçosa/MG, CEP: 36.570-101 doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – Processo nº 21/2025, julgado em 21/07/2025 e homologado em 21/07/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de empresa de Serviços de Buffet e Omentação para realização de Solenidades e homenagens a serem realizado pela CMCA, conforme condições previstas no edital e demais anexos

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O valor estimado desta ata é de R\$ 74.300,00 ( Setenta e quatro mil e trezentos reais), sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

**ORGANIZACAO BARATELLA E BALTAZAR EVENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 01.005.782/0001-14 - Endereço: Rua Antônio Lopes Leles Valente - CEP: 36576050 - UF: MG - Município: Viçosa - Telefone: (31) 3891-3891**

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	BUFFET PARA 230 PESSOAS	BUFFET PARA 230 PESSOAS	proprio	1,00 UN	R\$ 29.900,00	RS 29.900,00
0005	BUFFET PARA 350 PESSOAS	Buffet para 350 pessoas	proprio	1,00 UN	R\$ 44.400,00	RS 44.400,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR</b>					<b>RS 74.300,00</b>	

2.2. Estima-se que as prestações de serviços decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade. (Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. A dotação orçamentária será a constante do orçamento do exercício vigente na rubrica a seguir e sucessiva correspondente:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025 - PROCESSO**  
**Nº 14/2025**



Dispensa de Licitação SRP Nº 19/2025 Processo Nº 14/2025

Objeto: O objeto desta Dispensa de Licitação por Limite de Preço – SRP para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixa d'água para atenderas demandas da Câmara Municipal de Catas Altas-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta de Registro de Preço e seus anexos.

Ata de registro de preço: Nº 11/2025

Empresa: LIMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Valor: R\$ 5.119,40 (Cinco mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos).

Data da assinatura: 25/07/2027

Vigerá até: 25/07/2026

Catas Altas, 25 de julho de 2025

**ANÍZIO NAZARENO APARECIDO**

Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas

**Publicado por:**

Claudia Gonçalves de Paula

**Código Identificador: 9F7FC776**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**Dotação orçamentária:** 01.01.031.0001.1.004

**Elemento de despesa:** 33903999 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

**Desdobramento:** 1834 Ficha 20

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na Conta-Corrente nº 195-4, Agência nº 0584, Banco Caixa, Chave Pix nº ou Boleto Bancário.

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Promitente Fomecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da CMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fomecedora e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fomecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fomecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO**

5.1. O serviço será prestado na data e o horário a serem definidas pela CMCA no espaço Laviolla, em Catas Altas/MG.

5.2. A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 25/07/2026, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Os percentuais ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fomecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

6.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

6.3.1. Convocar a Promitente Fomecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**6.3.2.** Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedor será liberada do compromisso assumido; e **6.3.3.** Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

**6.4.** Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

**6.4.1.** Liberar a Promitente Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento. **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **6.6.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal nº 2074/2013.

**6.6.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **6.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REACTUAÇÃO:**

**7.1.** Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021; 7.1.1.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público; ou b) A pedido do fornecedor.

**7.3.** O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

**7.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro e reactuação da ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Fica indicada como fiscal a servidora Sra. **Eduarda de Cassia Silva Camilo**, telefone para contato: 31-93618-0792, endereço eletrônico: [recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br](mailto:recepcao@camaracatasaltas.mg.gov.br) para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

**8.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.



## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.2.1.** Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

**9.3.** A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

**I** – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

**II** – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

**III** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**IV** – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

**V** – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedora à multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

**VI** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

**9.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

**I** – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** – Der causa à inexecução total da ata;

**III** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



**VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

**9.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:**

**I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e**

**II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.**

**9.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:**

**I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;**

**II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedor será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;**

**III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e**

**IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.**

**9.4.3 – A sanção prevista no item**

**9.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**9.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:**

**I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;**

**II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;**

**III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou**

**V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**9.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria, para atuação no âmbito das respectivas competências.**

**9.5.2. A sanção prevista no item 9.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**9.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.**

**9.6.1. Não se aplica a regra prevista no item**

**9.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.**

**9.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.**

**9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS**  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

9.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

10.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 25 de julho de 2025.

ANDRE BARATELLA  
BALTAZAR:07144850  
636

Assinado de forma digital por  
ANDRE BARATELLA  
BALTAZAR:07144850636  
Data: 2025.07.25 15:14:54 -03'00'

**André Baratella Baltazar**  
**Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda**  
**Promitente Fornecedor**

**Anízio Nazareno Aparecido**  
**Presidente da Câmara**  
**Promitente Comprador**

*Eduarda de Cassia Silva Camilo*  
**Eduarda de Cassia Silva Camilo**  
**Fiscal**

Testemunhas:

*Livia Monais Beaventura*  
**Livia Monais Beaventura**  
065 954 596 98

*Gabriela Vitoria Nascimento*  
**Gabriela Vitoria Nascimento**  
114 707 836-06

Cliente: CISAMAPI

Local: **SÍTIO SARA LI**, Trevo de Cardosos – Urucânia

Data: 12 de Dezembro 2025

Horário: 16h00

Nº. de convidados: 350

**Cantinho de Boteco:**

- Torresminho
- Mandioquinha frita
- Linguiça suína
- Batata com ervas
- Anéis de cebola
- Isca de frango/molho
- Antepasto de frango/abacaxi
- Queijo temperado
- Terrine de tomate seco
- Pães e barquete
- Alambique de cachaça

**Salgados - 2.600 unidades**

- Coxinha de frango com requeijão
- Rissoles de milho
- Quibe recheado
- Delícia de alho poró
- Pastelzinho de carne
- Camafeu de camarão
- Empadinha de frango
- Quiche de calabresa
- Espetinho de frango e bacon

**Prato Principal:**

- Arroz branco
- Farofa
- Creme de milho
- Salada tropical com maionese
- Pernil
- Molho madeira

**Bebidas:**

- Água mineral
- Refrigerante: coca cola e guaraná antártica incluindo os zeros
- Suco de goiaba
- Suco de uva
- Gelo

**Sobremesa**

**Profissionais:**

- 16 garçons
- 1 banheirista
- Cozinheiras

**Material:**

- Bandeja para garçom com forro branco
- Taças para todos os fins
- Pratos e talheres para todos os fins
- Jarras para água, suco e refrigerante
- Réchaud
- Guardanapo de papel

**Para prestação deste serviço serão cobrados:  
R\$30.160,00 (trinta mil cento e sessenta reais)**

Rio Casca, 21 de outubro de 2025.



Morenah Buffet



# Buffet Helena Silveira

**Cliente:** CISAMAPI

**Local:** SÍTIO SARA LI, Trevo de Cardosos – Urucânia

**Data:** 12 de Dezembro 2025

**Horário:** 16h00

**Nº. de convidados:** 350

**Cantinho de Boteco:**

- Torresminho
- Mandioquinha frita
- Linguiça suína
- Batata com ervas
- Anéis de cebola
- Isca de frango/molho
- Antepasto de frango/abacaxi
- Queijo temperado
- Terrine de tomate seco
- Pães e barquete
- Alambique de cachaça

**Salgados - 2.600 unidades**

- Coxinha de frango com requeijão
- Rissoles de milho
- Quibe recheado
- Delícia de alho poró
- Pastelzinho de carne
- Camafeu de camarão
- Empadinha de frango
- Quiche de calabresa
- Espetinho de frango e bacon

**Prato Principal:**

- Arroz branco
- Farofa
- Creme de milho
- Salada tropical com maionese
- Pernil
- Molho madeira

**Bebidas:**

- Água mineral
- Refrigerante: coca cola e guaraná antártica incluindo os zeros

- Suco de goiaba
- Suco de uva
- Gelo

**Profissionais:**

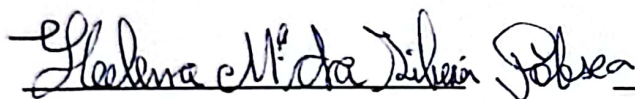
- 16 garçons
- 1 banheirista
- Cozinheiras

**Material:**

- Bandeja para garçom com forro branco
- Taças para todos os fins
- Pratos e talheres para todos os fins
- Jarras para água, suco e refrigerante
- Réchaud
- Guardanapo de papel

**Translado dos Profissionais e Buffet**

**Valor : R\$ 68.500,00**



**CONTRATADO**

**Helena Maria Silveira Polesca**

**CONTRATANTE**

**CISAMAPI**

Rua Teófilo Antônio, 207 – Bairro das Graças – Rio Casca – MG.

Fone: (31) 3871-1503 (residencial) – (31) 98241- 4664 (celular)



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010 /2025

### DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Paraguaçu , com sede na Rua José Bueno , nº 20 , Centro na cidade de Paraguaçu , CEP 37120000 , inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99 , neste ato representado pelo seu Presidente, **Senhor Matias Ebeneser Villa Fonseca** , portador do CPF nº. 10234291605 , doravante denominada **CONTRATANTE**.

A empresa FRAGA SERVICOS E EVENTOS LTDA , com sede na Praça Aarao Lima , nº 83, Bairro Centro , na cidade de Desterro de Entre Rios , CEP 35494000 , inscrita no CNPJ/MF N. 48 812 798/0001-00 , neste ato representada pelo **Senhor EDNEA FRAGA DE MATTOS** , portador do CPF N. 11061904679 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: kadufragans@gmail.com** , doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico nº **001/2025** , modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **Processo Administrativo n. 015/2025** , homologado em 18/08/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **001/2025** , seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** Constitui o objeto do presente instrumento o Contratação, por REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para prestação de serviços de BUFFET COMPLETO e COFFEE BREAK, incluindo todos os insumos e equipe de trabalho, em atendimento a eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu MG, conforme quantitativos e especificações contidas neste Termo de Referência , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 001/2025.

**2.2.** A prestação de serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.3.** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraguaçu .

Assinado por 4 pessoas: MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, CARLOS EDUARDO FRAGA, ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA e DIEGO CAVALLEIRO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/0E81-4DD4-FAE8-8706> e informe o código 0E81-4DD4-FAE8-8706





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de doze meses:

<b>Lote 1</b>			
Serviço de BUFFET COMPLETO incluindo vasilhames, salgados diversos, doces, bebidas, equipe de trabalho, para 150 pessoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de BUFFET COMPLETO incluindo vasilhames, salgados diversos, doces, bebidas, equipe de trabalho, para 150 pessoas, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	2,00 Serviço	R\$ 22.500,00	R\$ 45.000,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 45.000,00

<b>Lote 2</b>			
Serviço de COFFEE BREAK com fornecimento de todos os insumos, de forma parcelada, quantidade mínima de 30 pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de COFFEE BREAK com fornecimento de todos os insumos, de forma parcelada, quantidade mínima de 30 pessoas, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.	720,00 Pessoas	R\$ 39,90	R\$ 28.728,00
<b>Total Lote 2</b>		x1	R\$ 28.728,00

VALOR TOTAL: R\$ 73.728,00 (setenta e três mil e setecentos e vinte e oito reais)

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá providenciar, a custos próprios, recursos humanos necessários





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

para a realização do evento, tais como: auxiliar de salão, coordenador (a), copeiros (as), cozinheiros (as), garçons, etc., devidamente uniformizados. Neste sentido, a mão de obra mencionada deve ser suficiente para a completa e perfeita execução dos serviços, observando-se ainda:

**5.1.2.** O serviço de Buffet deve ter seu início assim que começar a solenidade/evento;

**5.1.3.** O dia, local e horário da solenidade/evento será avisado previamente com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência e terá a duração máxima estimada de 05 horas. O local será dentro do perímetro urbano da cidade de Paraguaçu MG e será indicado na ordem de fornecimento.

**5.1.4.** O serviço de garçom deve ser dividido por áreas de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos em igual número de vezes de cada prato ou bebida;

**5.1.5.** A quantidade mínima de garçons para dar suporte aos eventos deve obedecer ao seguinte critério: são necessários 1 garçom para cada grupo de 25 pessoas;

**5.2.** Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, mão de obra, embalagens, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição, entrega dos materiais e prestação de serviços.

**5.3.** Qualquer prejuízo ou dano ocorrido às louças, talheres, bandejas, taças, jarras, guardanapos, mesas, cadeiras, toalhas etc., e equipes de empregados (garçons, copeiros, cozinheiras, auxiliares de salão, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los em nenhuma hipótese à CONTRATANTE.

**5.4.** O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, degustação prévia dos itens constitutivos do Buffet, a fim de certificação se os mesmos estão de acordo com o solicitado na autorização de fornecimento;

**5.5.** A CONTRATADA deverá efetuar a completa desocupação e limpeza do espaço, imediatamente ao final do evento;

**5.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência do edital e deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

**5.7.** O objeto será recebido definitivamente após o evento, desde que comprovada adequação aos termos contratuais e conformidade com as especificações e aferição do direito ao pagamento.

**5.8.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviço prestado em desacordo ou



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência e neste instrumento.

**5.9.** Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, salvo mediante prévia autorização da Contratante.

**5.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Autorização de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento de qualquer obrigação prevista no instrumento convocatório;

**5.11.** O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil dos fornecedores por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

**5.12.** Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **5.13. Do Cardápio COFFE BREAK:**

- Café puro sem açúcar (mín. 200 ml por pessoa).
- Refrigerante, 02 tipos tradicionais e 01 tipo sem açúcar (zero) (mín. 200 ml por pessoa).
- 02 tipos de suco de frutas, natural ou polpa (mín. 200 ml por pessoa).
- 01 opção de minissanduíche frio (mín. 2 unidades por pessoa).
- 02 opções de bolo caseiro com cobertura (mín. 2 fatias por pessoa).
- Minipão de queijo (mín. 03 por pessoa)
- Minissalgadinhos fritos - 03 variedades (mín. 06 unidades por pessoa).
- Bolacha doce (goiabinha, sequilhos, canela, ou a combinar) mín. 06 unidades por pessoa.

## **5.14. Insumos e acessórios - COFFEE BREAK:**

- Os descartáveis e acessórios devem acompanhar os objetos da contratação:
- Guardanapo de papel;



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- Copos descartáveis de plástico e de isopor;
- Copos de vidro e xícaras de cerâmica (serão solicitados para alguns eventos);
- Mexedor para café de plástico descartável;
- Sachê de açúcar;
- Sachê de adoçante;
- Bandeja para exposição dos alimentos;
- Toalhas para as mesas dos alimentos;
- Jarras, garrafas térmicas, aparadores, louças, talheres, etc (todo material e insumos necessários para execução dos serviços).

## 5.15. Do Cardápio BUFFET:

- Salgados/Entrada:
  - Coxinha com catupiry;
  - Coxinha Francesa;
  - Croquete de bacalhau;
  - Bolinha de carne seca com cream cheese;
  - Folhado de abacaxi com bacon;
  - Quibe.

- Mini Porções:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

-Estrogonofe de filé bovino;

-Mini escondidinho (carne seca e frango);

- Mesa Mineira:

-Batata frita

-Isca de tilápia;

-Torresmo.

-Pão de queijo;

-Pastel de carne;

-Pastel de queijo;

- Tábua de frios contendo: salaminho italiano, lombinho canadense, pães rústicos como baquete italiana, uvas, morango e demais frutas da época.

- Prato Principal:

-Saladas variadas de legumes crus e cozidas;

-Carnes: vermelhas e branca (frango, bovino ou peixe);

-Acompanhamentos: arroz branco, purê (batata, milho), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa);

- 1 (um) tipo de massa com molho vermelho ou branco.

- Mesa de café na saída:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

-Café com e sem açúcar;

-Chá;

-Biscoitos amanteigados e finos.

- Sobremesas:

-Bombons e doces finos e tradicionais com sabores variados - incluindo forminhas flor (cor a definir);

-Tortas grandes (que atendam ao número de convidados) com sabores a definir.

- Bebidas:

- Galões de 20 L de água mineral sem gás;

-Garrafas de 1,5l de água mineral com gás;

-Pets de 2 L de refrigerante Coca-Cola - sendo alguns diet;

-Pets de 2 L de refrigerante Guaraná Antártica - sendo alguns diet;

-Suco de uva de caixa;

-Suco natural de abacaxi.

## 5.16. Equipe de trabalho -BUFFET:

- 01 Auxiliar de salão;

- -01 Coordenador;

- -Copeiras (os);

- -Cozinheiras (os);



- -6 Garçons- (critério de no mínimo 1 para cada 25 pessoas).
- Obs: em atendimento a quantidade estimada de até 150 convidados.
- Obs: Toda equipe de trabalho deverá estar uniformizada.

## 5.17. Dos Utensílios e Materiais:

**5.17.1.** Os utensílios (louças, talheres, inox de boa qualidade, toalhas (cor a combinar), jarras, cafeteiras, suporte para guardanapos, suporte para açúcar e adoçantes, bandejas, réchauds etc.), materiais de serviço e limpeza, guardanapos, gelo, enfim, tudo aquilo que for necessário à realização do evento, serão fornecidos pela CONTRATADA conforme definido pelo CONTRATANTE;

**5.17.2.** As jarras para sucos deverão ser em vidro, transparente e liso;

**5.17.3.** As jarras para água poderão ser em inox, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

**5.17.4.** As taças para as bebidas deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos;

**5.17.5.** As toalhas deverão ser longas, adamascadas, jacquard ou acetinadas (toalhas mais finas), cor a definir;

**5.17.6.** Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade.

## 5.18. Da Organização das Mesas:

**5.18.1.** Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas limpas e bem passadas e outros utensílios necessários perfeitamente limpos;

**5.18.2.** Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas com altura até o chão.

## 5.19. Dos Alimentos:

**5.19.1.** Os alimentos devem ser frescos e acondicionados de forma adequada, os líquidos devem estar em temperatura compatível com seu uso, sendo quente para café e chá e gelado para sucos, refrigerantes e água. As quantidades devem ser compatíveis com a quantidade de pessoas descritas neste termo de referência;

**5.19.2.** Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas,



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

sendo a decoração por conta da empresa vencedora;

**5.19.3.** Os alimentos fornecidos deverão ser entregues, em perfeito estado, observando-se, na data da entrega, as especificações abaixo:

- Preparados no dia da entrega;
- Assados ou fritos no dia da entrega;
- Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo;
- Garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;
- As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

**5.19.4.** A avaliação da qualidade do produto será realizada por pessoa designada pela administração para essa finalidade.

**5.19.5.** Todos os itens que compõem esse serviço deverão estar à disposição e em perfeito estado no prazo máximo de 01 (uma) hora antes do início do evento.

## **5.20. Especificações dos serviços:**

**5.20.1.** Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

**6.2.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.3.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.4.** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.5.** Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a @nomeOrganizacao, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.1.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**7.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

**7.1.4.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.

**7.1.5.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e



despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

**8.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A realização do serviço disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:

a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b. Acompanhar a realização da prestação de serviço, verificando a sua conformidade com



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

as especificações estabelecidas.

- c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço
- d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar os serviços prestados, em desacordo com as especificações exigidas.
- e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviços.
- f. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da @nomeOrganizacao.
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

**10.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

**11.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**11.3.** Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

**11.4.** Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.

**11.5.** Os pedidos de equilíbrio também poderão sem encaminhados via e-mail



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

([comprascmpcu@gmail.com](mailto:comprascmpcu@gmail.com)), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraguaçu , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**12.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**12.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas





# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**13.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1.** Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2.** Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguaçu , 18 de agosto de 2025.

**@nomeRepresentanteFornecedor**

**@razaoSocialFornecedor**

**@nomeAutoridadeCompetente**

**@nomeOrganizacao**

**De acordo:**

***Diego Cavaleiro da Silva***

***Assessor Jurídico***

***Ana Karenina Pereira Corrêa***

***Controladora Interna***



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E81-4DD4-FAE8-8706

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATIAS EBENESER VILLA FONSECA** (CPF 102.XXX.XXX-05) em 18/08/2025 14:20:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CARLOS EDUARDO FRAGA** (CPF 070.XXX.XXX-43) em 18/08/2025 14:22:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA** (CPF 128.XXX.XXX-08) em 18/08/2025 14:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **DIEGO CAVALEIRO DA SILVA** (CPF 103.XXX.XXX-06) em 18/08/2025 15:12:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0E81-4DD4-FAE8-8706>



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

### Consolidação das Pesquisas de Preços

#### **Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.

#### **Demandas a que se aplicam:**

CISAMAPI.

#### **Série de preços coletados:**

A série de preços coletados consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

#### **Método aplicado para a definição do valor estimado:**

Média de acordo com a os orçamentos fornecidos pelos Fornecedores.

#### **Caracterização das fontes consultadas:**

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II e IV do Decreto nº 05/2022.

Foram priorizadas as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 6º do Decreto nº 05/2022.

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, conforme art. 10 do Decreto nº 05/2022.

#### **Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados:**

Não se aplica.

#### **Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:**

Consta em anexo a essa nota técnica de análise crítica dos preços.

#### **Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas:**

MARIA MARIA BUFFET LTDA;  
Localização: Rio Casca



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

(Não terá mais disponibilidade para data solicitada);

FLAVINHO BUFFET LTDA;

Localização: Ponte Nova

(Fornecedor não enviou a proposta conforme foi solicitada);

FORTALEZA EVENTOS BUFFET;

Localização: Ponte Nova

(Fornecedor não enviou a proposta conforme foi solicitada).

### **Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se:**

Não se aplica.

### **Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se:**

Não se aplica.

### **Memória de cálculo e conclusão:**

Considerando o número estimado de pessoas esperadas, sendo 350 (trezentos e cinquenta), o valor total estimado pelo valor médio é de R\$ 48.510,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o Decreto nº 05/2022, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

### **Identificação do Agente Responsável pela pesquisa de preços:**

Bruno Gomides Crivelaro

18/11/2025.

Bruno Gomides Crivelaro  
bruno.gomides@cisamapi.mg.gov.br / 31 9 8418 5824  
CISAMAPI - Consórcio Intermunicipal de Saúde da  
Microrregião do Vale do Piranga

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO GOMIDES CRIVELARO  
Data: 19/11/2025 10:22:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data: 24 de novembro de 2025  
Para: Controle Interno  
A/C: Adriana Aparecida Oliveira  
De: Central de Compras  
Referente: Parecer do Controle Interno no Processo Licitatório

Prezada senhora,

Encaminho o Processo Licitatório que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**. Encaminho o documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e matriz de risco. Solicito que os documentos sejam analisados e seja emitido o parecer quanto a regularidade dos mesmos, até o momento, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno para que possamos dar prosseguimento e encaminhar a pasta ao setor jurídico para análise e parecer, e posteriormente, realizar a homologação do processo licitatório.

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA48-7A41-791C-FEFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 24/11/2025 08:00:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/AA48-7A41-791C-FEFE>

Data: 24 de novembro de 2025  
Parecer nº 040/2025  
Requerente: Central de Compras e Licitações  
De: Controle Interno

### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**.

#### ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) Consta no processo o Matriz de Riscos;
- d) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
- e) Foram priorizadas as consultas de preços no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas, média de preços de acordo com os orçamentos disponibilizados pelos fornecedores;
- f) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

**ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Controle Interno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD65-CD08-E2CD-685E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 091.XXX.XXX-67) em 24/11/2025 16:16:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/BD65-CD08-E2CD-685E>



Data: 24 de novembro de 2025

Para: Contabilidade

De: Central de Compras

Referente: Existência de Crédito Orçamentário e Financeiro

Prezada senhora,

Atendendo à requisição do Presidente do CISAMAPI, solicito que informe a dotação orçamentária, ficha e saldo financeiro para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**, cujo o valor estimado será de 30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta reais).

Desde já agradeço e aguardo retorno.

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6FE-6F72-AB6E-D463

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 24/11/2025 16:55:14 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/B6FE-6F72-AB6E-D463>

## Proc. Administrativo 7- 3.434/2025

---

**De:** Renata F. - SE-DCON

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 25/11/2025 às 10:14:25

**Setores envolvidos:**

DLCCP-LIC, DLCCP-COMP, SE-DCON, SE-DC, PRE

### **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**

Bom dia

Segue memorando informando a dotação orçamentária solicitada.

—

**Renata Amaral de Freitas**  
*Contadora*

**Anexos:**

Memorando\_BUFFET.pdf

## Memorando Interno

**Data: 25 de novembro de 2025**  
**Para: Central de Compras**  
**A/C: Rakelly Evangelista Georgino**  
**De: Renata Amaral de Freitas**  
**Referente: Existência de Crédito Orçamentário**

Em resposta à sua solicitação, informo que a dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, cujo o valor estimado será de R\$ 30.160,00 (trinta mil, cento e sessenta reais). No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Exercício de 2025:

**CONFERÊNCIAS, PALESTRAS E RECEPÇÕES DO CISAMAPI – RATEIO FIXO**  
**Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE**  
**TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**Ficha: 15**  
**Fonte:1.500.000.1002**

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – RECURSO PRÓPRIO**  
**Dotação: 01.15.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE**  
**TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**Ficha: 126**  
**Fonte:2.500.000.1002**

As referidas despesas serão empenhadas no exercício financeiro, de acordo com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

**Renata Amaral de Freitas**  
Contadora (MG-116771/O-5)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB2D-24B0-C1D1-9A90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 25/11/2025 10:16:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/EB2D-24B0-C1D1-9A90>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Buffet	Serviço	350	R\$86,17	R\$30.160,00
Valor total estimado					R\$30.160,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta reais).

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto CISAMAPI nº 04, de 07 de dezembro de 2022.

1.5. O prazo de vigência do contrato será **restrito e limitado à data de realização da Assembleia Geral** do CISAMAPI, ou seja, terá início e fim no dia 12/12/2025.

1.6. O termo de contrato, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Funcionais

Detalhamento do cardápio sugerido

A contratação deverá contemplar o seguinte cardápio mínimo:

Mesa de entrada:



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

- Torresmo
- Mandioquinha frita
- Linguíça suína
  - Batata com ervas
- Anéis de cebola
- Isca de frango/molho
- Antepasto de frango/abacaxi
- Queijo temperado
- Terrine de tomate seco
- Pães e barquete

### **Itens salgados (2.600 unidades)**

- Coxinha de frango com requeijão
- Rissoles de milho
- Quibe recheado
- Delícia de alho poró
- Pastelzinho de carne
- Camafeu de camarão
- Empadinha de frango
- Quiche de calabresa
- Espetinho de frango e bacon

### **Prato Principal:**

- Arroz branco
- Farofa
- Creme de milho
- Salada tropical com maionese
- Pernil
- Molho madeira

### **Itens doces:**

- Bolo de pote

### **Bebidas:**

- Água mineral (com e sem gás)



- Sucos naturais variados
- Refrigerantes tradicionais e zero
- Gelo

#### 4.2. Requisitos Não Funcionais

- Qualidade comprovada dos alimentos e bebidas fornecidas;
- Adequação às normas sanitárias vigentes;
- Equipe devidamente uniformizada e identificada;
- Cumprimento dos horários estabelecidos pelo CISAMAPI.

#### 4.3. Serviços inclusos

- Montagem e desmontagem de mesas, suportes, toalhas e utensílios;
- Equipe treinada de garçons e apoio, sendo no mínimo 16 garçons, 01 banheirista, cozinheiras;
- Materiais e utensílios adequados ao serviço proposto.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao\\_2025\\_do\\_guiia\\_final\\_para\\_cop30.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiia_final_para_cop30.pdf)

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A Ordem de Serviço (OS), contendo a confirmação do número final de participantes, será formalmente enviada à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização do evento. A Contratada deverá confirmar o recebimento da OS por escrito (e-mail) em até 24 horas.

5.2. O serviço deverá ser executado no dia **12/12/2025**, a partir das **16h00min**, no **Sítio SARA LI, Trevo de Cardosos – Urucânia/MG**. O período de duração do serviço de buffet (serviço ativo de alimentos e bebidas) deverá ser de 06 (seis) horas, a contar a partir dos primeiros servidos.

5.3. É de responsabilidade da Contratada realizar, se julgar necessário, uma visita técnica prévia ao local para verificar as condições de infraestrutura (acesso, pontos de energia, água, espaço para montagem, etc.) e planejar a logística de transporte, montagem e execução, não podendo alegar desconhecimento das condições locais para justificar falhas na execução.

5.4. O pagamento será efetuado com base no número final de pessoas confirmadas na Ordem de Serviço (OS), respeitando o valor unitário por pessoa proposto e aceito.

- 5.5. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, transportados, armazenados e servidos em estrita conformidade com a legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente (incluindo RDC's da ANVISA).
- 5.6. O cardápio previamente acordado e homologado deverá ser seguido integralmente, tanto em qualidade quanto em quantidade, sendo vedada qualquer substituição de itens (alimentos, bebidas ou marcas) sem prévia e formal autorização da Contratante.
- 5.7. A Contratada é a única responsável pela qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar de todos os itens servidos, respondendo por quaisquer danos ou intercorrências causadas pelo consumo dos mesmos.
- 5.8. A Contratada deverá providenciar todos os meios (equipamentos, veículos e materiais) para o transporte, armazenamento e conservação (refrigeração/aquecimento) dos alimentos e bebidas, garantindo a manutenção da qualidade e das temperaturas adequadas até o momento de servir.
- 5.9. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente, devidamente uniformizada, identificada e comprovadamente treinada para a função, que seja garçons, cozinheiras e banherista.
- 5.10. É obrigatório o serviço contínuo e ininterrupto de reposição de alimentos, bebidas e utensílios durante todo o período de duração estabelecido para o *buffet*, evitando a falta de qualquer item do cardápio.
- 5.11. Imediatamente após o término do serviço ativo, a Contratada deverá realizar a remoção e desmontagem de todos os seus equipamentos (réchauds, utensílios, louças, etc.).
- 5.12. A Contratada é responsável pela limpeza da cozinha utilizada para o buffet e pela remoção de todos os resíduos, lixo e sobras decorrentes da execução do serviço, devendo restituir o espaço à Contratante nas mesmas condições de limpeza e organização em que o recebeu.
- 5.13. Durante a assembleia deverá ser disponibilizado água gelada aos presentes.
- 5.14. Todos os custos e encargos necessários à completa execução do serviço, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, logística, transporte, materiais de consumo, gás de cozinha são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.2. A fiscalização do objeto será exercida pelo fiscal nomeada Viviane Cordeiro de Oliveira.

### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ineditamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Será formalizada a contratação do fornecedor através de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.2. A contratação será realizada diretamente com a empresa Morenah Buffet, inscrita no CNPJ nº 48.048.515/0001-98, que apresentou proposta comercial com o menor valor dentre os fornecedores consultados.

8.3. **CNAE 5620-1/01** – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; serviços de alimentação.

### Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) perante Fazenda Pública Estadual.
- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

#### Qualificação Técnica

- 8.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

- 8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$30.160,00 (trinta mil e cento e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
- 9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.2.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMAPI.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação:** 01.01.01.10.122.0001.2003.3.3.90.39.00 - **Ficha:** 15 - **Fonte:** 1.500.000.1002



---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

**Dotação:** 01.15.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 126 – **Fonte:** 2.500.000.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponte Nova, Minas Gerais, 26 de novembro de 2025.

---

Déniz aparecida de Almeida Gonçalves

Setor de Compras





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A3E2-22DC-CA07-D26B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 26/11/2025 11:37:17  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/A3E2-22DC-CA07-D26B>

## Memorando Interno

Data: 26 de novembro de 2025  
Para: Eder Elói Alves Pena  
De: Central de Compras  
Referente: Autorização de Abertura

Solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório que terá como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D99C-29AB-54FF-3A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 26/11/2025 12:11:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D99C-29AB-54FF-3A44>

## Memorando Interno

Data: 26 de novembro de 2025  
Para: Central de Compras  
De: Eder Elói Alves Pena  
Referente: Autorização de Abertura

Atendendo a solicitação do setor Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**. Recomendo que sejam observados e respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

---

Eder Elói Alves Pena  
Presidente do CISAMAPI



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67E4-19D8-9FAA-005B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 26/11/2025 12:22:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/67E4-19D8-9FAA-005B>

Data: 26 de novembro de 2025  
Para: Setor Jurídico  
A/C: Cesar Araujo da Silveira  
De: Central de Compras  
Referente: Parecer Jurídico Processo Licitatório

Prezado senhor,

Encaminho o Processo Licitatório nº 44/2025, da modalidade Dispensa 07/2025, cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**, para que seja analisado e emitido o parecer quanto a regularidade do processo, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei 14.133/21.

Desde já agradeço e aguardo retorno.

---

Rakelly Evangelista Georgino  
Agente de Contratação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0059-93CF-0D23-D298

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 26/11/2025 15:19:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0059-93CF-0D23-D298>

## ATA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

BASE LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15:30, nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, reuniu-se o (a) Agente de Contratação, Sr (a) Rakelly Evangelista Georgino, designado (a) pela Portaria nº 004/2025, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado (a) dos membros da Equipe de Apoio, Sr (a). Bruno Gomides Crivelaro e Sr (a). Anderson Luiz Gonzaga, designados conforme o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, para proceder à verificação da documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 44/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 07/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**. O pedido foi devidamente instruído, com o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar. Foi informada a dotação orçamentária e verificada a existência de programação de recursos financeiros para ocorrer a despesa, bem como a autorização de abertura do procedimento administrativo pelo Gerente de Transportes.

Durante a reunião, foram analisados os documentos apresentados pela empresa **KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645; CNPJ: 48.048.515/0001-98**, detentora da melhor proposta, observando-se os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e constantes do processo. Após conferência, a equipe registrou as seguintes conclusões:

1. Da habilitação jurídica: Documentos apresentados de acordo com o exigido, comprovando a constituição regular da empresa.
2. Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidões apresentadas dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.
3. Da qualificação técnica e econômico-financeira: Documentos compatíveis com o objeto da contratação, atendendo ao disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
4. Da proposta comercial: Apresentada conforme solicitado, contendo especificações, valores e assinatura do representante legal.

A contratação será formalizada de forma direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, por se tratar de serviço comum com valor estimado dentro dos limites legais, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A equipe técnica considera a documentação apresentada em conformidade com os requisitos legais e administrativos, não havendo impedimentos para a continuidade do processo e posterior fase de adjudicação e contratação, nos termos do art. 71da Lei nº 14.133/2021, após juntada a minuta do contrato e assim sendo, os autos do Presente Processo Administrativo serão

remetidos ao Controle Interno e Assessoria jurídica para o Parecer quanto à sua regularidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Verificação de Documentação, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelo (a) Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza seus efeitos legais.

Ponte Nova, MG, 26 de novembro de 2025.

Agente de Contratação:

Rakelly Evangelista Georgino

Equipe de Apoio:

Nome: Bruno Gomides Crivelaro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome: Anderson Luiz Gonzaga

Cargo: Auxiliar Administrativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F5E-331F-A887-61D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 26/11/2025 15:47:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDERSON LUIZ GONZAGA (CPF 050.XXX.XXX-04) em 26/11/2025 15:56:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 26/11/2025 16:04:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0F5E-331F-A887-61D8>



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
25/11/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
23/02/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004447690.00-54

CNPJ/CPF: 48.048.515/0001-98

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: R AVENIDA VEREADOR JOSE DE SOUZA CUNHA

NÚMERO: 499

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CEU AZUL

CEP: 35370000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: RIO CASCA

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000938963722



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645**  
**CNPJ: 48.048.515/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:38:25 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **3C17.AC84.7D48.D5B4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA - MG**

**PREF. MUNIC. DE RIO CASCA - MG**

AV. SENADOR CUPERTINO, 66 - CENTRO - RIO CASCA

CNPJ: 18.836.957/0001-38



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**000023278**

Contribuinte

**KARINE CRISTINA DOS SANTOS**

Logradouro

**AVENIDA VER. JOSE DE SOUZA CUNHA**

Bairro

**CEU AZUL**

Cidade

**Rio Casca**

CPF/CNPJ

**126.075.446-45**

Número

Complemento

**499**

CEP

**3537000**

UF

**MG**

*Ressalvado o direito desta Prefeitura inscrever e cobrar as dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo que vierem a ser apuradas, verificou-se nos registros da Dívida Ativa Municipal nada existir, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições municipais administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

*Certidão expedida com base nos Artigos 97 a 101 da Lei N.º 1.887/2016, Código Tributário Municipal.*

Emitida às 15:24:33 do dia 25/11/2025

Válida até 24/05/2026

Código de Controle da Certidão/Número B72D6F42B93D4DC2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.048.515/0001-98

Certidão nº: 71795079/2025

Expedição: 25/11/2025, às 12:11:34

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.048.515/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.048.515/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>AV VEREADOR JOSE DE SOUZA CUNHA</b>	NÚMERO <b>499</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>35.370-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CEU AZUL</b>	MUNICÍPIO <b>RIO CASCA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>KARINESANTOS0101993@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 8425-1051</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/09/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/11/2025** às **15:54:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 12607544645

DNI \*\*\*\*\*

PII-1555

VIA-2

REGISTRO GERAL MG-18.970.467

DATA DE EXPEDIÇÃO

21/06/2023

REGISTRO CIVIL

NASC. LV-00045 FL-275 RIO CASCA-MG

\*\*\*\*\*

T. ELEITOR / ZONA / SEC

CTPS / SÉRIE / UF

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

NIS / PIS / PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CERT. MILITAR

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CNH

CNS

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

POLEGAR DIREITO



  
ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **KARINE CRISTINA DOS SANTOS**



FILIAÇÃO  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

JOSE HUDSON DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO	ORGÃO EXPEDIDOR	FATOR RH
01/01/1993	PCMG	*****

NATALIDADE  
RIO CASCA-MG

OBSERVAÇÃO  
\*\*\*\*\*

*Karine Cristina dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **48.048.515/0001-98**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 22/09/2022**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 22/09/2022**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RIO CASCA

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645

CNPJ: 48.048.515/0001-98

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Novembro de 2025 às 16:04

RIO CASCA, 26 de Novembro de 2025 às 16:05

**Código de Autenticação:** 2511-2616-0543-0094-6722

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.048.515/0001-98

**Razão**

KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645

**Social:**

**Endereço:** AVE VEREADOR JOSE DE SOUZA CUNHA 499 / CEU AZUL / RIO CASCA / MG / 35370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/11/2025 a 16/12/2025

**Certificação Número:** 2025111707176071233505

Informação obtida em 26/11/2025 16:10:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório nº:** 044/2025.

**Modalidade:** Dispensa nº 007/2025.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atendimento durante a realização da Assembleia Geral do CISAMAPI.

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Diretoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório de Dispensa de licitação, (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), julgamento adotado menor preço por item, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atendimento durante a realização Assembleia Geral do CISAMAPI.

Encontram-se juntados aos autos, dentre outros documentos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Estudo técnico preliminar (ETP);
3. Matriz de riscos;
4. A pesquisa/cotação de preços através de orçamentos solicitados e apresentados pelos fornecedores e pesquisa de contratações similares feitas pela administração pública, sendo verificado que orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022;
5. A Consolidação das Pesquisas de Preços que descreve o método utilizado para obtenção de preços;
6. Parecer de regularidade;
7. Informação de dotação orçamentária de compatibilidade com o esperado compromisso a ser assumido;
8. Termo de referência;
9. Autorização de Abertura;

Em síntese, esse é o relatório.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, se salienta que o exame aqui realizado se limita aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluindo-se aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se equipou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades do CISAMAPI.

Além do mais, oportuno esclarecer que as considerações feitas por esta Diretoria Jurídica não têm caráter vinculativo, tampouco decisório, de modo que o seu acolhimento ou não decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de eventuais questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão.

Assim, o presente parecer cinge-se ao exame prévio dos aspectos jurídico-formais relativos à possibilidade jurídica da contratação em tela e não tangencia assuntos estranhos à solicitação formulada, sendo que o eventual silêncio opinativo não comporta referendo a qualquer documento não referenciado neste parecer.

Nesse escopo, consideraremos tão somente os documentos que instruem o feito, cujas autenticidades de teor são presumidas em virtude de seu encaminhamento pelos órgãos competentes. O processo de contratação e cada ato que o compõe não serão analisados, porquanto presumida a análise jurídica desses atos quando das suas elaborações.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a Administração Pública realizar licitação para a compra de produtos ou contratação de serviços, tem-se que a própria Carta, em seu art. 37, inciso XXXI, admitiu que o legislador

infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

Isso ocorre diante de determinadas situações que flagrantemente impossibilitam a competição (inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº. 14.133/21) ou, por outro lado, ainda que a mesma possa ocorrer, há situações em que legislador optou por não a tornar obrigatória (dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei nº. 14.133/21).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Antes de adentrar a análise da legalidade da contratação na modalidade pretendida, dispensa de licitação, cumpre destacar as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que devem estar presente no referido procedimento, quais sejam: *“ I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.”*

Ao observar o estudo técnico preliminar e o termo de referência que define o objeto a ser contratado, verifica-se seu enquadramento como serviço, que é aquele cuja atividade ou conjunto de atividades são destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de

interesse da Administração e, comum que é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XI e XXI, da LLCA).

A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, valor atualizado ante ao Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Necessário apontar ainda, que em se tratando de consórcio público o valor em referência é duplicado, conforme §2º do citado artigo, vejamos:

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos).

Os elementos levantados pelos setores envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal demonstrado para dispensa, sendo o valor estimado apurado de R\$ 30.160,00 (Trinta mil, cento e sessenta reais), circunstância que indica a viabilidade da contratação direta, portanto, não há qualquer óbice quanto à pretensão, bem como pela natureza da contratação que não exige complexidade na sua execução ou elaboração.

Conforme já apontado, o previsto na norma superior é que a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização

da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, verificamos que consta memorando do setor contábil, que demonstra que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Consta no processo o documento de formalização de demanda. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelo setor competente, o termo de referência foi igualmente elaborado, tudo da forma prevista na legislação aplicável, reunindo os elementos necessários aos mesmos.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

*Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

No presente caso, pretende a contratação direta, através de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/21, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atendimento durante a realização da Assembleia Geral do CISAMAPI.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se novamente que no processo constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Para a legalidade do procedimento, faz-se necessária a observância do previsto no art. 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos na fase preparatória de todo processo licitatório para contratação pública.

Analisando os documentos, portanto, que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se de forma precisa a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de preço/cotação mercadológica, previsão de dotação orçamentária para a contratação, o termo de referência, estando assim o presente em consonância com a lei.

Conforme se observa do procedimento, o objeto deste é lícito, visto que busca a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atendimento durante a realização da Assembleia Geral do CISAMAPI, cujo valor é inferior ao valor máximo para dispensa de licitação, previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dito isto, conforme apontado, em análise da documentação trazida aos autos do processo administrativo, ressalta-se o cumprimento dos requisitos mínimos elencados na lei de licitações, apontando novamente que o referido valor estimado da contratação está dentro do valor legalmente permitido.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária, contendo, por conseguinte, os elementos mínimos e necessários exigidos para a contratação dos serviços previsto no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que o estudo técnico preliminar apresentado no processo possui consonância com o preceito da Lei nº 14.133/2001 em seu art. 18.

Portanto, o procedimento encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2001.

Ante ao exposto, analisando aspectos exclusivamente jurídicos, vê-se que o procedimento está dentro das exigências e condicionantes impostas pela legislação vigente, encontrando amparo legal em especial no art. 75, inciso II e no art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual verifico que não há óbice à realização da contratação por dispensa de licitação da forma proposta.

Imperioso ressaltar novamente que para a situações previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deverá respeitar o princípio da publicidade, divulgando o aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **III- PROVIÊNCIAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Inicialmente, se destaca que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com a documentação exigida no art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021, que menciona novamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

No que toca à integralidade das exigências dos incisos II, IV, VII e VIII, assim como do inciso I no que se refere ao documento de formalização de demanda, verifica-se que se encontram devidamente acostados nos autos do processo eletrônico.

Acerca do “estudo técnico preliminar, mapa de riscos, termo de referência” com previsão no inciso I e dos “pareceres técnicos” previstos no inciso III, verifica-se que a lei não os impôs indiscriminadamente como documentos obrigatórios, se utilizando da expressão “se for o caso”, porém constantes alguns deles no procedimento.

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

*É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*

*Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada*

*por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.*

*Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.*

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente no termo de referência, razão pela qual afasta a necessidade de elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Finalizando a análise dos incisos do artigo 72 da lei de licitações vigente, o presente documento configura-se como o parecer jurídico previsto no inciso III.

Nos termos do parágrafo único do mencionado artigo da Lei Federal n. 14.133/2021, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”, porém, como esta divulgação é feita apenas após a elaboração deste parecer jurídico, não cabe analisar, neste momento, a sua realização ou não.

#### **IV- DAS RECOMENDAÇÕES**

Diante do que restou exposto, conclui-se a análise dos documentos da presente contratação direta, restando ponderar sobre as seguintes recomendações:

- a) Que a Autoridade competente, promova a divulgação e manutenção do ato que autoriza a contratação direta em sítio

eletrônico oficial, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 e que promova a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme dispões §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, respeitando assim o princípio da publicidade;

b) A advertência da necessidade de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

#### V- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, observados os requisitos legais, **OPINA-SE** pela legalidade da fase instrutória do presente procedimento de dispensa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para atendimento durante a realização da Assembleia Geral do CISAMAPI conforme descrito no ETP.

É o parecer. S. M. J.

Ponte Nova, 28 de novembro de 2025.

*Firmado por Assinatura Eletrônica.*

**Cesar Araujo da Silveira**  
**OAB/MG 110.089**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2290-9B96-F00D-0442

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-58) em 28/11/2025 10:32:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/2290-9B96-F00D-0442>

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 44/2025;**

**Modalidade: Dispensa nº 007/2025;**

A agente de contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados através das portarias nº 04/2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 3º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ADJUDICA o objeto do Processo Licitatório nº 44/2025, Modalidade Dispensa nº 07/2025.

Ponte Nova, 01 de dezembro de 2025.

---

**RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7630-2617-3644-7894

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAKELLY EVANGELISTA GEORGINO (CPF 018.XXX.XXX-99) em 01/12/2025 07:48:41 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7630-2617-3644-7894>

## Proc. Administrativo 15- 3.434/2025

---

**De:** Rakelly G. - DLCCP-LIC

**Para:** PRE - Presidência - A/C EDER P.

**Data:** 01/12/2025 às 07:54:01

**Setores envolvidos:**

DLCCP-LIC, DLCCP-COMP, SE-DCON, SE-DC, SE-DJUR, PRE

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 44/2025;

Modalidade: Dispensa nº 007/2025;

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**

**Rakelly Evangelista Georgino**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

DESPACHO\_DE\_HOMOLOGACAO.pdf

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 44/2025;**

**Modalidade: Dispensa nº 007/2025;**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 14.133/2021, HOMOLOGA o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2025, na modalidade Dispensa nº 07/2025, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ponte Nova, 01 de dezembro 2025.

---

**Eder Elói Alves Pena**  
**Presidente do CISAMAPI**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C08-7850-5610-924A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 01/12/2025 09:40:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/6C08-7850-5610-924A>

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **KARINE CRISTINA DOS SANTOS 12607544645**, inscrito no CNPJ nº 48.048.515/0001-98, com endereço R AVENIDA VEREADOR JOSE DE SOUZA CUNHA, BAIRRO: CEU AZUL em Rio Casca/MG, representado por Karine Cristina dos Santos, CPF: 126.075.446-45, tendo em vista o que consta no Processo nº 44/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº 44/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet**, cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Serviço de Buffet	Serviço	350

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será exclusivamente limitado ao período necessário para a execução dos serviços relacionados à Assembleia Geral do CISAMAPI, iniciando-se em **01/12/2025** e encerrando-se em **31/12/2025**, tendo em vista que o evento ocorrerá em **12/12/2025**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) Aline Gomes Santana.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.4. Mapa de Risco disposto no anexo II:

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.160,00 (Trinta mil cento e sessenta reais)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Buffet	Serviço	350	R\$ 86,17	R\$ 30.160,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.2. A CONTRATANTE poderá realizar o pagamento antecipado correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, como condição para início da execução dos serviços/fornecimento dos produtos. O saldo remanescente deverá ser quitado conforme estipulado no item 5.3.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IGPM de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
  - 7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado
  - 7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.24. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

- 8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos
- 8.48. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 8.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

### **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

- 11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013<sup>1</sup>;
- 11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
- 11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

<sup>1</sup> Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. **Dotação:**

**Dotação: 01.01.01.10.122.0001.2003.3.3.90.39.00**

**Ficha: 15**

**Fonte: 1.500.000.1002**

**Dotação: 01.15.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00**

**Ficha: 126**

**Fonte: 2.500.000.1002**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: [www.cisamapi.mg.gov.br](http://www.cisamapi.mg.gov.br)

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, 01 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**EDER ELOI ALVES PENA**

\_\_\_\_\_  
**KARINE CRISTINA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 910C-7B25-5789-6B55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 01/12/2025 14:42:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARINE CRISTINA DOS SANTOS 126.XXX.XXX-45 (CNPJ 480.XXX.XXX-00198) em 01/12/2025  
15:18:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 01/12/2025 16:33:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 02/12/2025 09:57:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/910C-7B25-5789-6B55>